

## UNICERJ

ALTERAÇÃO ESTATUTARIA CONSOLIDADA DA UNIÃO DE CAMINHANTES E ESCALADORES RIO DE JANEIRO  
CNPJ 02.593.668/0001-15

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, denominada UNIÃO DE CAMINHANTES E ESCALADORES RIO DE JANEIRO, aqui tratada simplesmente como UNICERJ ou ainda como associação, inscrito no CNPJ sob o nº 02.593.668/0001-15, com prazo indeterminado, com sede própria e foro no Largo do Machado nº 29 sala 608, Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.221-901

Artigo 2º - Constituem objetivos da Associação:

a) Praticar, desenvolver, estimular, difundir e fomentar o MONTANHISMO e o EXCURSIONISMO em todas as suas modalidades, primando como essência da sua existência o AMADORISMO, a SOLIDARIEDADE e a NÃO COMPETITIVIDADE.

b) Promover a integração dos praticantes de montanhismo, na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

c) Promover e realizar publicações, conferências, seminários, cursos, eventos, campanhas educativas de preservação da natureza, fórum de debates e atividades afins, que desenvolvam a educação e a formação do ser humano, independente de nacionalidade, cor, sexo, credo e convicção ideológica.

d) Promover capacitação, formação e treinamento, de atribuição exclusiva do Conselho de Deliberativo, por meio do Curso Básico de Montanhismo - CBM, Curso Intermediário de Montanhismo - CIM, e da Escola Técnica de Guias Excursionistas - ETGE, nas modalidades Guias Caminhantes e Guias Caminhantes e Escaladores, à pessoas que se disponham e aceitem as normas determinadas pela UNICERJ.

Artigo 3º - A critério do Conselho Deliberativo, a UNICERJ poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações, federações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - A UNICERJ poderá, a critério do Conselho Deliberativo, participar de atividades, manifestações, iniciativas conjuntas, convênios de colaboração com órgãos governamentais ou organizações não governamentais, visando a preservação do meio ambiente, notadamente nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações

Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

Artigo 5º - A UNICERJ terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - O quadro associativo da UNICERJ será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Sócio Mantenedor

b) Sócio Colaborador

Artigo 7º - Para ser admitido como sócio, mediante o preenchimento de formulário próprio e assinatura do Termo de Responsabilidade da Prática do Montanhismo, a pessoa deverá ser maior e capaz civilmente, e sua admissão dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples em reunião do Conselho Deliberativo, para a categoria Colaborador, e por 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, para a categoria Mantenedor.

Artigo 8º - Os sócios das duas categorias, Mantenedor e Colaborador, gozarão dos mesmos direitos e deveres dos associados, mas somente terá direito a votar e ser votado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o sócio da categoria Mantenedor.

Parágrafo Primeiro - O sócio admitido na associação na categoria Colaborador, poderá, a qualquer tempo, por aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, passar a categoria de sócio Mantenedor.

Parágrafo Segundo - São direitos dos Associados:

a) a participar das Excursões, fazer o CBM, o CIM e a ETGE, e demais atividades sociais e de Montanhismo promovidos pela UNICERJ, sempre condicionado às normas estatutárias e restrições determinadas pelos respectivos Guias e o Diretor Técnico.

b) a carteira de associado;

c) ao Boletim da UNICERJ, enquanto disponível na Biblioteca;

d) a descontos atribuídos à UNICERJ para ingresso nos Parques Nacionais e eventos afins;

e) a realizar, voluntariamente e graciosamente, tarefas atribuídas exclusivamente pela Diretoria Executiva, para obtenção dos objetivos da UNICERJ.

Parágrafo Terceiro - São deveres do Associado:

a) a respeitar e cumprir todas as normas do presente Estatuto e demais deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

b) a contribuir com a mensalidade pecuniária estabelecida nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Quarto - É facultado ao sócio desligar-se da associação a qualquer tempo, através de pedido por escrito dirigido ao Presidente da Associação.

Parágrafo Quinto - O sócio que estiver inadimplente com sua mensalidade, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser excluído do quadro social da UNICERJ.

Artigo 9º - O sócio, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação, poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sendo sempre assegurado ao sócio o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (dias), a contar da comunicação da exclusão.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros em reunião, o sócio infrator enquadrado no caput deste artigo, ou das disposições do Estatuto, ou ainda das deliberações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, poderá ser advertido, verbalmente ou por escrito, cuja penalidade será a suspensão do associado infrator, em participar das atividades da UNICERJ, e de frequentar a sede da associação por até 6 (seis) meses, sempre assegurado ao sócio o contraditório e a ampla defesa. Durante o período da suspensão, o associado fica isento do pagamento da mensalidade.

### CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação

Artigo 10º - São Órgãos de Poder da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Das Assembleias

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões, desde que não conflitantes com o Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia da associação é aberta a todos os associados, nas categorias Mantenedor e Colaborador, na forma dos artigos 6º ao 8º, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Todas as Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 dos sócios da categoria Mantenedores, através de edital de convocação publicado na sede da associação, e também enviado por meio eletrônico para todos os associados, com pelo menos 07 (sete dias) de antecedência. A instalação das Assembleias Gerais ocorrerá em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto meia hora depois.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no mês de abril, e deliberará necessariamente sobre a eleição e posse do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo para o biênio; a apresentação, eleição e posse da Diretoria Executiva para o biênio; eleição e posse do Conselho Fiscal para o biênio; relatório de prestação de contas da associação apresentado pelo Conselho Deliberativo e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao mandato encerrado; e assuntos relevantes de interesse da Associação.

Parágrafo Único - O quorum das decisões nas Assembleias será sempre por maioria simples dos sócios Mantenedores, salvo os quorum específicos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas a qualquer tempo, serão convocadas para tratar da reforma estatutária, compra e venda de bens imóveis, dissolução e extinção, assuntos relevantes de interesse da associação, além de casos omissos neste Estatuto.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará um dos sócios para servir de Secretário.

#### Do Conselho Deliberativo

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo será constituído por um número ilimitado de membros, todos da categoria de sócios Mantenedores, inclusos nesse universo os sócios assim considerados, conforme Artigo 30º, e também os futuros associados admitidos na categoria de Mantenedores, posterior a reforma do presente Estatuto.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo será presidido por um Presidente eleito na Assembleia Geral Ordinária e, na sua vacância, pelo seu Vice-Presidente também eleito na mesma Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, obedecendo a frequência mínima de uma reunião a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo aquelas que necessitem de quorum específico estabelecidas no Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Artigo 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar os sócios que se apresentarem para compor a Diretoria Executiva para o biênio. Caso não se apresentem candidatos para todos os cargos, ou que as qualificações técnicas daqueles que se candidataram sejam incompatíveis com o cargo pretendido, o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, apresentará uma chapa completa para a Diretoria Executiva, a ser referendada por seus membros. No caso de rejeição da chapa apresentada, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá apresentar novas chapas de composição, quantas vezes for necessário para sua aprovação;
- b) aprovar a admissão, nas duas categorias de sócios - Colaborador e Mantenedor, das pessoas candidatas ao ingresso na UNICERJ;
- c) traçar as linhas gerais de ação da UNICERJ, subsidiar e propor meios e indicativos para consecução de seus objetivos, e estabelecer as metodologias das atividades;
- d) criar e constituir comissões ou pessoas, para realização de tarefas, exercidas gratuitamente, que julgar convenientes para obtenção dos objetivos da UNICERJ, bem como modificá-las ou extingui-las;
- e) contratar serviços de terceiros, desde que nenhum membro do Conselho Deliberativo se apresente como voluntário. Terceiros, na condição de contratados, não têm outorga ou representação para falar, opinar e decidir em nome da UNICERJ, restritos, nos casos, a executar os serviços para os quais foram contratados;
- f) fixar o valor da contribuição associativa, obrigatória as duas categorias de associados da UNICERJ;
- g) elaborar, aprovar e modificar normas e regulamentos internos, sempre consoante com os objetivos fundamentais da UNICERJ;
- h) elaborar o relatório de prestação de contas da associação para apresentação na Assembleia Geral Ordinária;
- i) indicar substitutos na Diretoria Executiva em caso de vacância, para cumprimento do restante do mandato;
- j) aplicar, quando for o caso, penalidades aos associados, e analisar eventuais recursos dos supostos infratores, determinando a medida disciplinar, incluindo a exclusão do sócio dos quadros da associação;
- k) aprovar as regras, regulamentos e o planejamento das atividades teóricas e práticas do CBM, do CIM e da ETGE, a ser apresentado pela Diretoria Executiva, bem como aprovar os sócios que serão convidados para integrarem o corpo de alunos dessas atividades;
- l) convocar as Assembleias Gerais preconizadas no Estatuto, ou pela manifestação de 1/5 de seus sócios com direito a voto;
- m) convocar a cada 6(seis) meses, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os membros do Conselho Deliberativo para tratar dos assuntos que competem ao Conselho,

e de relevância para a Associação, sempre indicando a pauta a discutir, local e hora. É obrigatório o membro do Conselho Deliberativo externar aberta e claramente sua posição, a favor ou contra, sobre os assuntos a deliberar nas reuniões. Porém, admite-se a abstenção para os assuntos que não foram determinados previamente na pauta de convocação;

n) resolver os casos omissos neste Estatuto;

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva administrará a associação, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Ecologia, um Diretor de Divulgação, um Diretor Social, um Diretor Secretário, um Diretor de Documentação e um Diretor Técnico, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico, os quais deverão ser ocupados obrigatoriamente por sócios Mantenedores, os demais cargos poderão ser ocupados por sócios Colaboradores, desde que estes pertençam ao quadro social da UNICERJ no mínimo há 1 (um) ano.

Artigo 20º - Os sócios interessados em se candidatar aos cargos na Diretoria Executiva, deverão formalizar sua candidatura ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando o cargo que pleiteia, em até 30 (trinta) dias anteriores a eleição.

Artigo 21º - São atribuições da Diretoria Executiva:

#### PRESIDENTE

a) representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo estabelecer e substabelecer procurador, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, administrar a UNICERJ, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e os demais instrumentos normativos que vierem a ser instituídos;

b) coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;

c) em conjunto com o Diretor Financeiro abrir, movimentar e encerrar conta bancária e outras transações financeiras a qualquer título;

d) assinar correspondência, em nível de Presidência, dirigida a autoridades e outras instituições, e ainda diplomas e carteiras de Guias;

e) prestar contas anualmente da sua gestão ao Conselho Deliberativo, e ao término de seu mandato, entregar ao seu sucessor todos os documentos e valores em seu poder pertencentes a UNICERJ;

f) em conjunto com cada Diretor, assinar toda a documentação inerente a área específica;

g) convocar o Conselho Deliberativo quando julgar necessário.

#### VICE-PRESIDENTE

- a) substituir o Presidente em suas faltas;
- b) sugerir e organizar a participação, ou apoio da UNICERJ, em seminários, cursos, feiras, congressos e outros eventos identificados com as finalidades propostas pela UNICERJ;
- c) dar desempenho e funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

#### DIRETOR FINANCEIRO

- a) organizar, orientar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) apresentar, mensalmente, demonstrativo financeiro da UNICERJ;
- c) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, movimentações bancárias e demais títulos financeiros;
- d) centralizar e controlar a arrecadação de toda e qualquer receita da UNICERJ;

#### DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

- a) organizar e executar o boletim informativo da UNICERJ, periodicamente;
- b) estruturar, organizar e orientar os canais de divulgação, externa e internamente; estimular reportagens e entrevistas abordando assuntos relacionados aos objetivos da UNICERJ;

#### DIRETOR DE ECOLOGIA

- a) preparar e manter atualizado um informativo da UNICERJ sobre suas principais propostas ecológicas;
- b) sugerir e organizar a participação, ou apoio da UNICERJ, em campanhas de preservação da natureza e na educação e conscientização ambiental da sociedade em geral;
- c) manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente;
- d) representar a UNICERJ e tomar posição frente à sociedade, sempre que necessário, na defesa de todas as formas de vida, em especial a do ser humano como célula maior do planeta;

#### DIRETOR TÉCNICO

- a) organizar e manter um CBM, um CIM e uma ETGE;
- b) propor a Diretoria a programação oficial do CBM, do CIM e da ETGE;
- c) visar todos os relatórios das excursões oficiais da UNICERJ;
- d) representar a UNICERJ e tomar posição frente à sociedade, sempre que necessário, na defesa do pensamento da UNICERJ quanto a prática, técnica e ética do montanhismo;
- e) dar parecer favorável para diplomação de alunos que participarem do CBM, do CIM e da ETGE, promovidas pela UNICERJ;

- f) coordenar o agendamento da programação oficial de excursões da UNICERJ;
- g) assinar os diplomas e carteiras dos alunos formandos no CBM, do CIM e na ETGE.

#### DIRETOR SECRETÁRIO

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando atas, registro de presenças e notas da reunião;
- b) supervisionar e manter em dia a correspondência, o expediente e o arquivo da UNICERJ;
- c) manter atualizado o cadastro completo de todos os sócios;
- d) manter atualizado o cadastro de todas as entidades que a UNICERJ mantém intercâmbio;
- e) manter em ordem e catalogado todo o material de montanha do acervo da UNICERJ;

#### DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO

- a) organizar e manter a página da UNICERJ na internet e o correio eletrônico;
- b) organizar em arquivo próprio todos os relatórios das atividades realizadas pela UNICERJ;
- c) manter organizada e catalogada a Biblioteca da UNICERJ, e controlar a entrada e empréstimos dos livros e demais materiais inerentes;
- d) organizar e manter atualizado o acervo informativo de conquistas da UNICERJ, ou a ela incorporado;

#### DIRETOR SOCIAL

- a) Propor e organizar os eventos sociais e reuniões da UNICERJ;
- b) estimular reportagens e entrevistas abordando assuntos relacionados aos objetivos da UNICERJ;
- c) coordenar lançamentos de rifas e afins;

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - A associação terá um Conselho Fiscal que será composto por 3 (tres) sócios, e que terão mandato idêntico da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - As atribuições do Conselho Fiscal são:

- a) ordinariamente, no fim de cada mandato, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo, respaldada na gestão financeira da Diretoria Executiva;
- b) comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis que tenha conhecimento;

c) solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções;

d) reunir-se a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo, para examinar as contas e respectivos balancetes financeiros.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da UNICERJ será constituído pela sede própria, futuros bens móveis e imóveis adquiridos pela associação, a contribuição dos sócios, por doações, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações, subvenções de entidades públicas ou privadas, rendimentos dos serviços prestados pela UNICERJ e bens móveis e imóveis que venham a lhe pertencer.

Artigo 25º - Os sócios da UNICERJ não respondem pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 26º - É vedado a UNICERJ aceitar patrocínios de entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivos a utilização de marcas, de propagandas, de publicidades, ou de qualquer meio de comunicação, impresso ou não, nas suas publicações, nos Boletins, ou ainda em qualquer evento ou atividade realizada pela UNICERJ

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais

Artigo 27º - A UNICERJ não remunera os membros da Diretoria Executiva pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávites verificados no exercício financeiro, serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, e utilizado nas finalidades da UNICERJ.

Artigo 28º - A UNICERJ somente poderá ser extinta mediante aprovação de 2/3 de todos os sócios com direito a voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, o seu patrimônio será destinado, por proposta do Conselho Deliberativo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

Artigo 29º - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 de todos os sócios com direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 30º - Para todos os efeitos de direito, considerando a presente reforma estatutária aprovada nesta data, os sócios que são convalidados e confirmados à categoria de sócio Mantenedor, são todos os 29 sócios que subscreveram a ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada no dia 28 de novembro de 2020, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na matrícula sob o número 167699, em 28/06/2021, que teve a pauta única - Deliberar sobre a aquisição da sede própria. Os demais sócios, que não subscreveram a ata do dia 28 de novembro de 2020, são considerados, para efeito deste Estatuto, como sócios Colaboradores.

Artigo 31º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2021.